DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

www.deodapolis.ms.gov.br

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024 | Ano 2024 | Edição nº 1789 | Página 1 de 71

Diário Oficial do Municipio de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Suspensão 2
Ato de Autorização de Contratação Direta 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Resoluções 5
Conselhos Municipais 6
Conselho Municipal de Habitação 6
Atos Administrativos 8
Outros atos administrativos 8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 71
Notas de Empenho 71

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Prefeito Municipal

Valdir Luiz Sartor

Vice-Prefeito

Reginaldo Macário

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira

Jaqueline Fachiano Lacerda

Secretário Municipal de Saúde

Paulo Eduardo Firmino Siqueira

Secretário Municipal de Educação

Maria Rosário Pereira Calado

Secretaria Municipal de Assistência Social

Marcia Cristina da Silva

Secretario Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Célio Roberto Campos

Secretaria Municipal de Planejamento

Carlos William Lopes de Carvalho

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Suspensão

SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 124/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024 - PROCESSO Nº 124/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADM E FINANCEIRA DO MUNICIPIO DE DEODAPOLIS/MS comunica que, diante da Ordem de Paralisação n. 001/2024, conforme justificativa apresentada no Comunicado Interno c. 109/2024/SEGAF, fica suspenso o contrato acima informado, até o dia 31 de dezembro de 2024.

.....

Ato de Autorização de Contratação Direta

Autorização da Autoridade Competente

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Inexigibilidade 23/2024

Processo 165/2024

Objeto: Aquisição de kits pedagógicos didáticos e paradidáticos para atender a demanda das Secretarias de Saúde e Educação do Município de Deodápolis.

Fundamento: Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021

Contratada: SOUZA & FANAIA COMERCIO DE LIVROS E SERVICOS EDITORIAIS LTDA, CNPJ/MF 44.284.055/0001-46;

Valor Total: R$ 474.876,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais);

Prazo de Entrega: Os kits deverão ser entregues em até 30 dias úteis em local designado conforme a Solicitação de Fornecimento, localizado no município de Deodápolis/MS;

Forma de Pagamento: O pagamento, decorrente da execução do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados do recebimento das mercadorias mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada;

Recurso Orçamentários: As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas nos orçamentos: 09.000 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.018 - Fundo Municipal de Saúde, Atenção Básica, 2.082, Previne Brasil, 2074, Manutenção do Fundo Municipal de Saúde -2.077 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita, Fonte 500 e 600. 07.000 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, 07.016 - Fundeb, 2.038 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Fonte 500

APROVO e AUTORIZO o processo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência e Demais Documentos Constante neste.

Deodápolis - MS, 20 de novembro de 2024.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

.....

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 133/2024, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Homologa laudo de avaliação proferido por Comissão e dá outras providências".

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71 incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso IV do artigo 28 da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, expede o

seguinte ato:

DECRETA:

Art. 1° - Fica homologado na íntegra, o Laudo de Avaliação, proferido pela Comissão Especial, constituída através do Decreto nº 034/2021 de 09 de abril de 2021, sobre os bens no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 20 de Novembro de 2024.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

ANEXO I

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Às 08:00 horas do dia 30 de Setembro de 2024, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Deodápolis, reuniu – se a Comissão de Avaliação, constituída através do Decreto nº 034, de 09 de abril de 2021, integrada pelos Srs. **ORLINDO DOS SANTOS SOUZA**, **EDIMAR APARECIDO RAMOS** e **VANDERLEI DANTAS ROSA**, sob a presidência do primeiro, para após verificação in loco, efetuada nos bens patrimoniais inservíveis, descritos abaixo, lavrarem o presente laudo, indicando a condição e o valor dos bens móveis, ora avaliados:

Lote 01 – **GOL SPECIAL** - com as seguintes características:

a) Plaqueta nº 3789, cor: branco, placa: HQH -7408 chassis: 9BWCA05Y82T082298.

b) Ano: 2002

c) Estado físico: antieconômico.

d) Não foi possível verificar nenhuma outra característica em função do estado que se encontra, avaliado em R$ 1.000,00 (Um mil reais).

Lote 02 – **KOMBI** - com as seguintes características:

a) Plaqueta nº 3794, cor: branco, placa: HQH -8931 chassis: 9BWGB07X74P006361.

b) Ano: 2004

c) Estado físico: antieconômico.

d) não foi possível verificar outra característica em função do estado que se encontra, avaliado em R$2.000,00 (Dois mil reais).

Lote 03 – **CAMINHONETE AMAROK**, com as seguintes características:

a) Plaqueta nº 3806, cor: branco, placa: NRL-9801, chassis: WV1DD42H0GA010408.

b) Estado físico: antieconômico.

c) Ano: 2015

d) Não foi possível verificar outra característica em função do estado que se encontra, avaliado em R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Lote 04 – FIAT IVECO/DAILY 3510 com as seguintes características:

a) Plaqueta nº 6069, cor: branco, placa: HQH-8566, chassis:93ZC3570128305646,

b) Ano: 2001.

c) Estado físico: antieconômico.

d) Não foi possível verificar outra característica em função do estado que se encontra, avaliado em R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Lote 05 – VEÍCULO ONIX 1.0 JOIE com as seguintes características:

a) Plaqueta nº 4421, cor: branco, placa: QAB-5324, chassis:9BGXL48U0JB280237, (retirada de peças).

b) Ano: 2018

c) Não foi possível verificar outra característica em função do estado que se encontra, avaliado em R$ 2.000,00(Dois mil reais).

Lote 06 – PLANTADEIRA DE RAMA-TREVISAN- com as seguintes características:

a) Estado físico: antieconômico

b) Ano: 2008.

c)Não foi possível verificar outra característica em função do estado que se encontra, avaliado em R$ 1.000,00(Um mil reais).

Lote 07 – FIAT DOBLO TRANSFORM AMBULÂNCIA – com as seguintes características:

a) Plaqueta nº 3816, cor branco, placa: HQH-9984, chassis: 98D223153A2017317,

b) Ano: 2010/2010

c) Estado físico: Antieconômico.

d)) Não foi possível verificar outra característica em função do estado que se encontra, avaliado em R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Lote 08 – FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 com as seguintes características:

a) Plaqueta nº 3803, cor: branco, placa: HTO-2I66, chassis: 9BD119609F1122651.

b) Ano: 2014/2015.

c) Estado físico: Antieconômico.

d)) Não foi possível verificar outra característica em função do estado que se encontra, avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Lote 09 – VOLKSWAGEM GOL G4 1.0 com as seguintes características:

a) Plaqueta nº 3802, cor: branco, placa HQH-8935, chassi: 9BWAA05W1AP028175.

b) Ano: 2009/2010.

c) Estado físico: Antieconômico.

d) Não foi possível verificar outra característica em função do estado que se encontra, avaliado em R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Lote 10- VOLKWAGEM GOL G4 1.0 com as seguintes características:

a) Plaqueta nº 3810, cor branco, placa: hqh-9988, chassi: 9BWAA05U7DT020480.

b) Ano: 2012/2013

c) Estado físico: Antieconômico

d) Não foi possível verificar outras características em função do estado que se encontra, avaliado em R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Lote 11- FURGÃO PEUGEOUT PARTNER com as seguintes características:

a) Plaqueta nº 3804, cor branco, placa: HQH-9989 chassis: 8AEGCN6AVCG502349.

b) B) Ano: 2011/2012

c) Não foi possível verificar outra característica em função do estado que se encontra, avaliado em R$ 9.000,00 (nove mil reais)

Lote 12 – SUCATA DIVERSAS (0.80 centavos).

Na determinação dos valores e condições dos bens acima, levou-se em conta, a condição de bens patrimoniais inservíveis que, tendo alguns em condições de uso, não atendem mais as necessidades a que se destinam; foram retirados definitivamente do seu uso, por avaria ou mau funcionamento e não apresentam condições satisfatórias, técnicas ou econômicas de recuperação para utilização da Prefeitura Municipal de Deodápolis.

É o parecer.

Deodápolis – MS, 30 de Setembro de 2024.

ORLINDO DOS SANTOS SOUZA

Presidente

EDIMAR APARECIDO RAMOS VANDERLEI DANTAS ROSA

.....

DECRETO Nº134/2024 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público que especifica e dá outras providências".

Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 12, inciso V combinado com o art. 44, inciso V da Lei Orgânica do

Município,

CONSIDERANDO que a permissão de uso é ato unilateral, discricionário e precário, por meio do qual a Administração Pública faculta o uso de determinado bem público a particular;

CONSIDERANDO o interesse manifestado pelo empresa ATVOS AGROINDUSTRIAL – POLO SUL- UNIDADE ELDORADO, onde solicita autorização para uso de espaço público, Auditório do Paço Municipal, para realizar entrevistas com a comunidade.;

CONSIDERANDO que a permissão de uso pode ser revogada a qualquer tempo;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado mediante permissão de uso a empresa ATVOS AGROINDUSTRIAL – POLO SUL- UNIDADE ELDORADO, Inscrita no CNPJ sob o nº 05.620.523/0002-35, sediada a Fazenda São Pedro, Rod. MS-145, km 49 Zona Rural – Rio Brilhante -MS – CEP 79.130-000, por intermédio de seu representante legal, Sra Nívia Lisboa Fróes, **para fins realização de entrevistas para os cargos de Servente e Op. Processos – Hidrojato, no dia 22/11/2024.**

Art. 2º A área pública objeto da presente PERMISSÃO DE USO, impõe a PERMISSIONÁRIA, comprometimento em conservar o espaço acima mencionado, respondendo pela preservação e manutenção necessárias, comprometendo-se de que o local seja devolvido nas mesmas condições que ora recebe.

Parágrafo único. A presente Permissão de Uso de Bem Público Municipal se faz exclusivamente em função do relevante interesse público para entrevistas para os cargos mencionados com a comunidade, e poderá ser revogada à qualquer momento caso seja de interesse da Administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis em 20 de novembro de 2024.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 SEMED

Dispõe sobre o Processo de Remoção dos Trabalhadores da Educação da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis/MS

A Secretária Municipal de Educação Maria Rosário Pereira Calado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de novos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a necessidade a proximidade geografia da unidade de ensino a alguns funcionários;

CONSIDERANDO os artigos 126 a 129 da Lei Municipal nº 458 de dezembro de 2004, que rege “Estatuto do Magistério”.

Resolve:

Art. 1º A realização do processo de remoção, a pedido, dos trabalhadores da Educação Básica no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis, de que trata os artigos 126 a 129 da Lei Municipal nº 458 de 14 dezembro de 2004, que rege o “Estatuto do Magistério”, deverá observar as normativas e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º A remoção significa o deslocamento do trabalhador efetivo, entre as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, conforme preconiza o artigo 126 a 129 da Lei nº 458 de 14 de dezembro de 2004.

Paragrafo único. Tem direito a participar do processo de remoção, a pedido, os trabalhadores da educação efetivos.

Art. 3º O período de remoção objetiva proporcionar ao servidor mudança de Unidade de Ensino, conforme a necessidade deste.

Art. 4º A classificação dos candidatos obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 129 da Lei Municipal n] 458 de 14 de dezembro de 2004, que rege “Estatuto do Magistério”, que estabelece:

Os candidatos á remoção para determinada unidade escolar serão classificados de acordo com a seguinte ordem

de prioridade:

I – de maior tempo de efetivo de exercício no Magistério Municipal;

II – mais antigo no serviço Público Municipal;

III – de maior idade.

Art. 5º Os Requerimentos de Remoção a Pedido deverão ser preenchidos e protocolados pelo requerente, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 02 de dezembro a 13 de dezembro de 2024, nos seguintes horários: das 8h às 11h e das 14h às 17h.

Art.6º no ato do preenchimento o requerente deverá entregar a Declaração por Tempo de Serviço expedida pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art.7º Os servidores que se interessassem em participar do cadastro reserva deverão fazer sua inscrição conforme as disposições deste edital. O resultado deste processo será divulgado conforme cronograma a seguir:

· Requerimento da inscrição devidamente preenchido até o dia 13 de dezembro;

· Resultado para cadastro reserva até dia 20 de dezembro;

Art.8º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogando todas as disposições anteriores.

MARIA ROSÁRIO PEREIRA CALADO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO DE SERVIDOR POR INICIATIVA PRÓPRIA

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:	
Matrícula:	**CPF:**
Cargo/Função:	
Unidade de Lotação:	
e-mail:	
Data de nomeação:	
Chefia imediata (Direção):	
Lotações anteriores(series):	
Unidade de ensino pretendida:	
Justifique sua solicitação de remoção:	

Deodápolis, _____,_____ de 2024.

REQUERENTE

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Habitação

CONSELHO-GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO

DE

INTERESSE SOCIAL - CGFHIS - DEODÁPOLIS/MS

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS do município de Deodápolis/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 10 inciso III do Regimento Interno deste

Conselho, **CONVOCA** vossa senhoria, como membro titular do supracitado, para participar de ***reunião ordinária*** a se realizar no dia ***27 de Novembro de 2024*** **às 16hh00** na ***Sala de Reunião***, situada no Prédio da Prefeitura Municipal.

Para fins de quórum , ***solicito aos senhores membros confirmação de presença,*** já que na ausência do titular, deve-se comparecer o membro suplente. *Sendo assim, pedimos a compreensão para confirmar presença pelo whatsapp, desta presidência.*

Deodápolis/MS, 20 de Novembro de 2024.

LUCINEIDE TERTULIANA SANTANA PEREIRA

Presidenta do CGHIS

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA DE DEODÁPOLIS GESTÃO 2021-2024

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

PMPI

2024/2034

Deodápolis-MS

2024

PREFEITURA DE DEODÁPOLIS
GESTÃO 2021-2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elaborado pela Comissão Intersetorial pela Primeira Infância de Deodápolis/MS

2024/2034

Deodápolis-MS

2024

Prefeitura Municipal de Deodápolis

Secretaria Municipal de Assistência Social

LISTA DE SIGLAS

PMPI- Plano Municipal da Primeira Infância

PNPI- Plano Nacional da Primeira Infância

CRAS- Centro de Referência de Assistência Social

CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente

ONU- Organizações da Nações Unida

ODS- Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

CF- Constituição Federal

SUAS- Sistema Único de Assistência Social

PNAS- Política Nacional de Assistência Social

PAIF- Serviço de Proteção de Atendimento Integral à Família

PAEFI- Serviço de Proteção Especializado de Atendimento Integral à Família

APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DEODÁPOLIS

RH- Recursos Humanos

CAEED- Centro de Atendimento Educacional Especializado

SUS- Sistema Único de Saúde

Prefeitura Municipal de Deodápolis

Secretaria Municipal de Assistência Social

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....05

INCORPORAÇÃO DAS VOZES DAS CRIANÇAS ATRAVÉS DOS DESENHOS.....06

1. PRINCIPIOS E DIRETRIZES24

2. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL.....31

3. COMPOSIÇÃO POPULACIONAL.....32

4.COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI): COLETA DOS DADOS REFERENTE AO ANO DE 2023/2024 E AÇÕES PROPOSTAS.....34

4.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL.....34

4.1.1 AÇÕES PROPOSTAS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL36

4.2 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS.....36

4.2.1 AÇÕES PROPOSTAS- CRAS.....36

4.3 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS.....37

4.3.1. PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE38

4.3.2 AÇÕES PROPOSTAS - CREAS E ALTA COMPLEXIDADE.....39

4.4 CONSELHO TUTELAR DE DEODÁPOLIS.....40

4.4.1 AS AÇÕES PROPOSTAS CONSELHO TUTELAR.....40

4.5 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DEODÁPOLIS – APAE..... 40

4.5.1 AÇÕES PROPOSTAS APAE42

4.6 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO.....43

4.6.1 AÇÕES PROPOSTAS NA ÁREA DE ESPORTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO..... 43

4.7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS- SEMUS.....44

4.7.1 AÇÕES PROPOSTAS –SEMUS44

4.8 EDUCAÇÃO.....45

4.8.1 INCLUSÃO – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.....47

4.8.2 AÇÕES PROPOSTAS –EDUCAÇÃO.....47

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO..... 48

REFERÊNCIA.....49

APRESENTAÇÃO

O PMPI é o principal instrumento para estruturação das políticas públicas de primeira infância. Geralmente, é uma pactuação de longo prazo para um horizonte de 10 (dez) anos, que apresenta uma visão estratégica sobre investimentos e ações de proteção e promoção dos direitos das crianças na primeira infância.

A Primeira Infância, período que vai da concepção até os seis anos de idade, é fundamental no desenvolvimento infantil. Durante essa fase, a criança estabelecerá seus primeiros vínculos afetivos, aprende regras de convivência e desenvolve habilidades para lidar com a complexidade de futuras situações. Esse período é frequentemente referido como "janela de oportunidade", onde funções sensoriais, como visão e audição, além da linguagem e das funções executivas superiores se desenvolvem de forma acelerada.

Essa compreensão ressalta a importância de políticas públicas voltadas para o apoio integral ao desenvolvimento infantil, considerando que as experiências vivenciadas na Primeira Infância têm impactos duradouros ao longo da vida.

Destarte, o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é, portanto, um documento técnico e político de grande relevância, que orienta as decisões, os investimentos e as ações de proteção e de promoção dos direitos das crianças durante a Primeira Infância. Na prática, isso significa que o PMPI possui força tanto social quanto legal, visando concretizar as políticas públicas destinadas a esse público. Com ele, os municípios podem direcionar seus esforços de forma mais eficaz, garantindo que as necessidades e direitos das crianças de zero a seis anos sejam devidamente atendidas e promovidas.

O PMPI objetiva garantir iguais oportunidades para todas as crianças, promovendo atenção singular às que têm necessidade desse cuidado e fazendo desse plano uma ferramenta de equidade, justiça e desenvolvimento social.

Os direitos das crianças estão fundamentados na Declaração dos Direitos da Criança[1], na Convenção sobre os Direitos da Criança[2], na Constituição Federal brasileira (1988)[3], no Estatuto da Criança e do Adolescente[4], no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Marco Legal da Primeira Infância[5].

Nesse contexto, o município de Deodápolis envolveu todas as suas secretarias e a sociedade civil e instituiu o Comitê Primeira Infância (Decreto nº 090, de 16 de julho de 2024), com a finalidade de planejar, promover, coordenar, avaliar e monitorar as políticas públicas relacionadas às crianças de zero a seis anos, às gestantes e a suas famílias. Também foram envolvidas no processo, às crianças, que contribuíram de forma significativa com desenhos, os quais buscaram incorporar as vozes delas na construção desse Plano.

O processo de construção deste documento possibilitou a realização de um diagnóstico da situação da primeira infância no município, e a reflexão sobre os desafios relacionados a esta temática na cidade, para a proposição de políticas que protejam as crianças, as gestantes e suas famílias. Este instrumento decenal propõe cuidados integrais e integrados a elas, dando atenção aos aspectos físicos, cognitivos, psicológicos, sociais e culturais.

O Comitê Primeira Infância convida a todos a conhecerem as políticas públicas direcionadas à primeira infância em Deodápolis e a fazerem parte do controle social para a efetivação desses direitos.

[1] ONU. Declaração dos Direitos da Criança. Resolução 1386 (XIV), aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959.
[2] ONU. Convenção sobre os Direitos da Criança. Resolução 44/25, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989.
[3] BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
[4] BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

[5] BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 mar. 2016.

8

INCORPORAÇÃO DAS VOZES DAS CRIANÇAS ATRAVÉS DOS DESENHOS

O PMPI/Deodápolis foi desenvolvido com base em diretrizes e objetivos específicos e envolveu a colaboração de diversos setores do governo e da sociedade, incluindo a participação das crianças. Incorporar as opiniões das crianças através de seus desenhos é uma forma valiosa de garantir que suas necessidades e perspectivas sejam levadas em conta.

Considerar as perspectivas das crianças foi fundamental para a criação do PMPI/Deodápolis. As ações para promover a participação infantil seguiram as orientações do Marco Legal da Primeira Infância. Inicialmente, a participação social na cidade não incluía as crianças, e foi necessário promover essa inclusão para transformar a abordagem.

Os desejos e opiniões expressos durante esse processo geraram reflexões importantes, muitas das quais foram integradas ao plano, como pode ser observado.

Importa destacar que essas atividades reforçam a importância de uma cidade que considera as necessidades de todos os seus cidadãos, independentemente da idade.

Desenhos feitos pelas crianças da Vila União, Presidente Castelo e Lagoa Bonita:

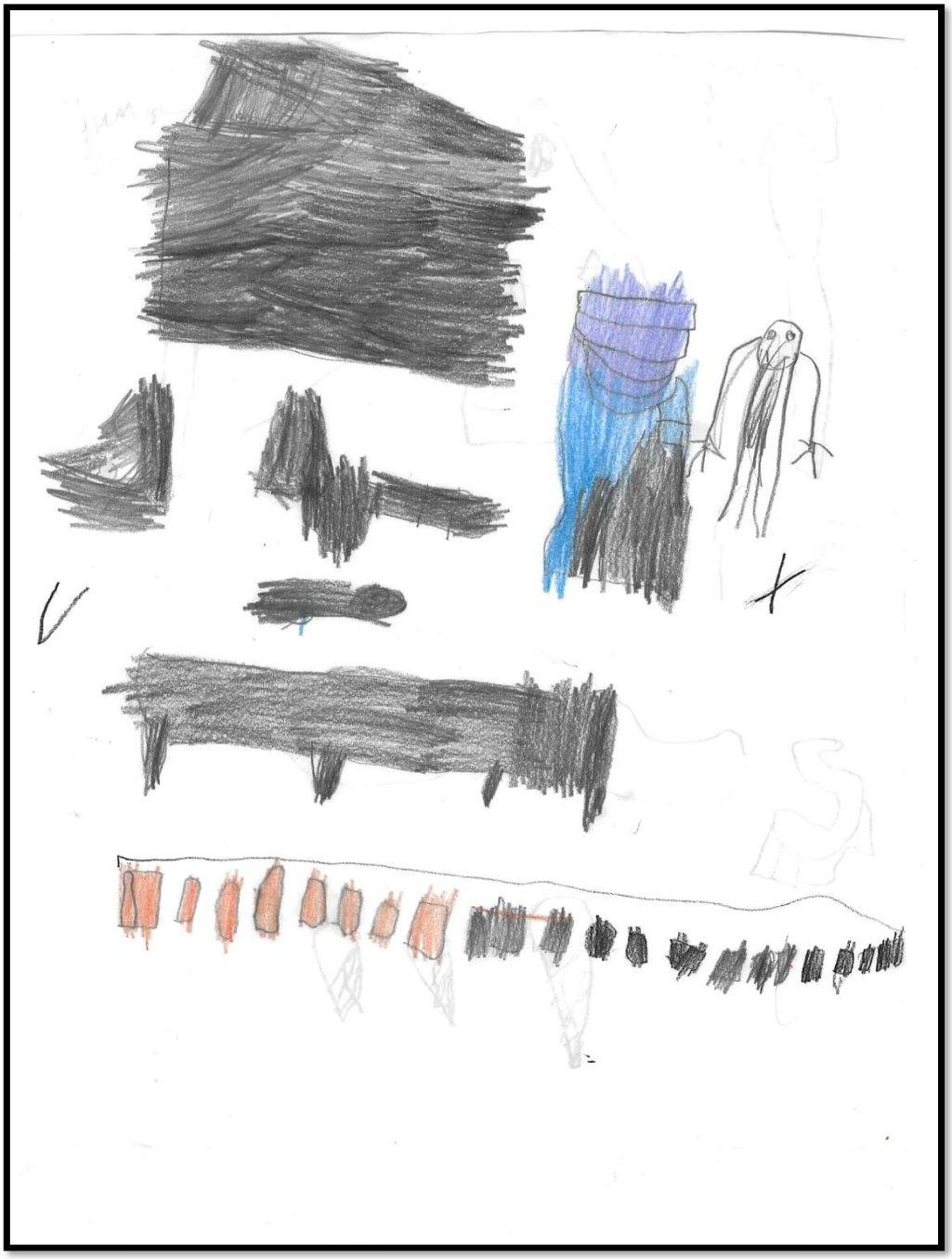
9



10



11



12





13





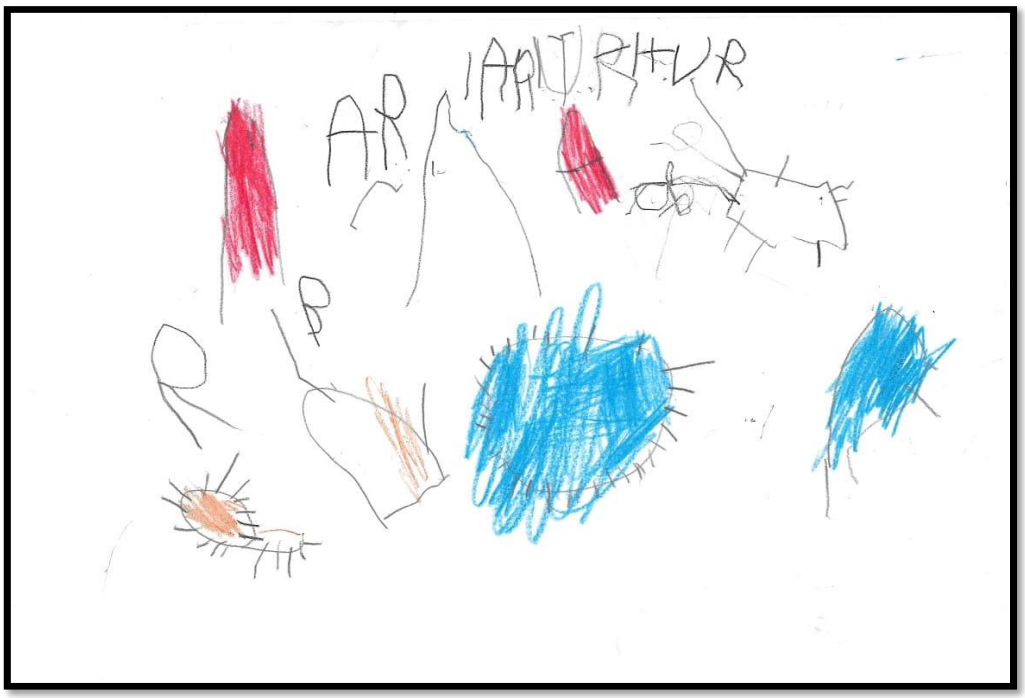
14



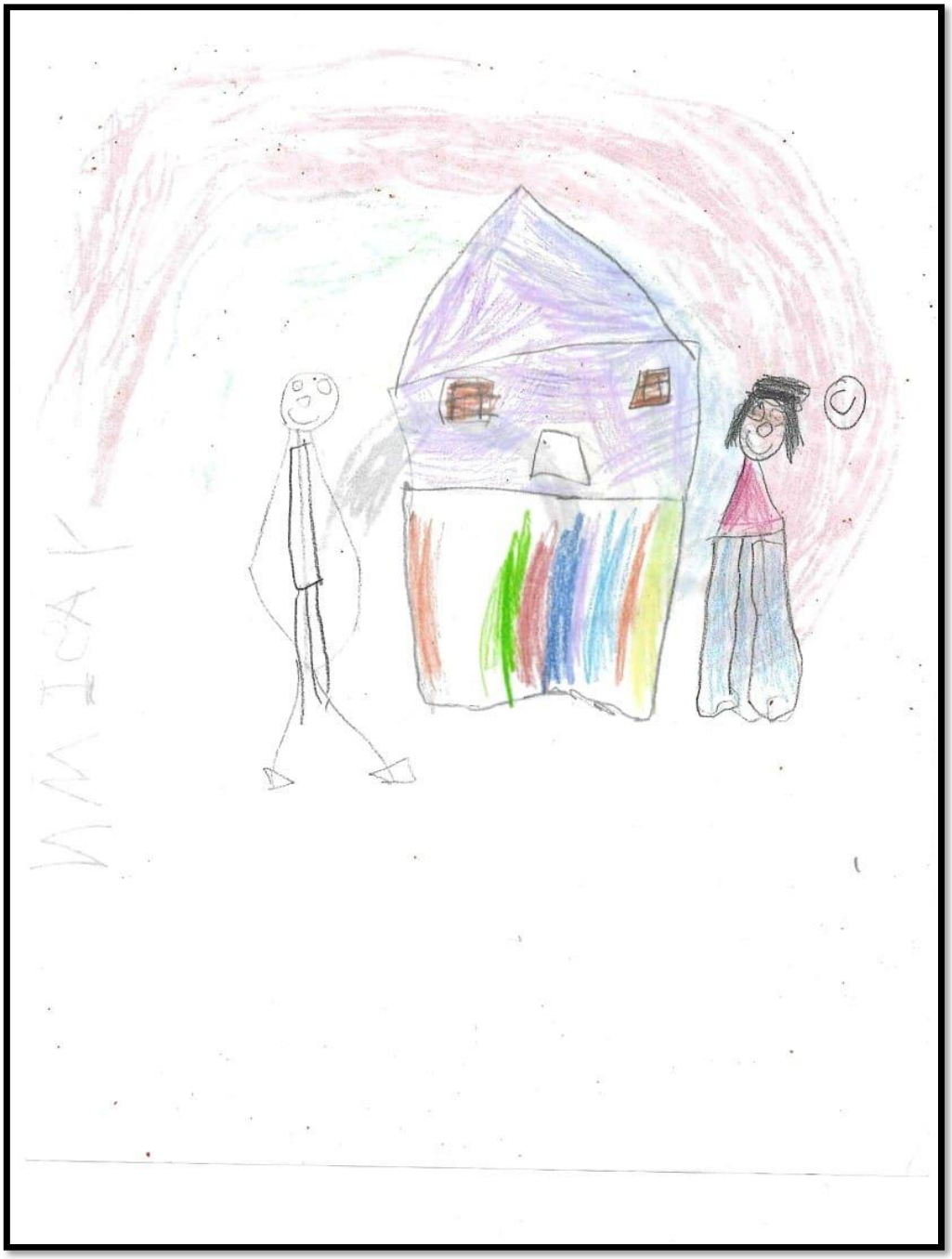


15





16

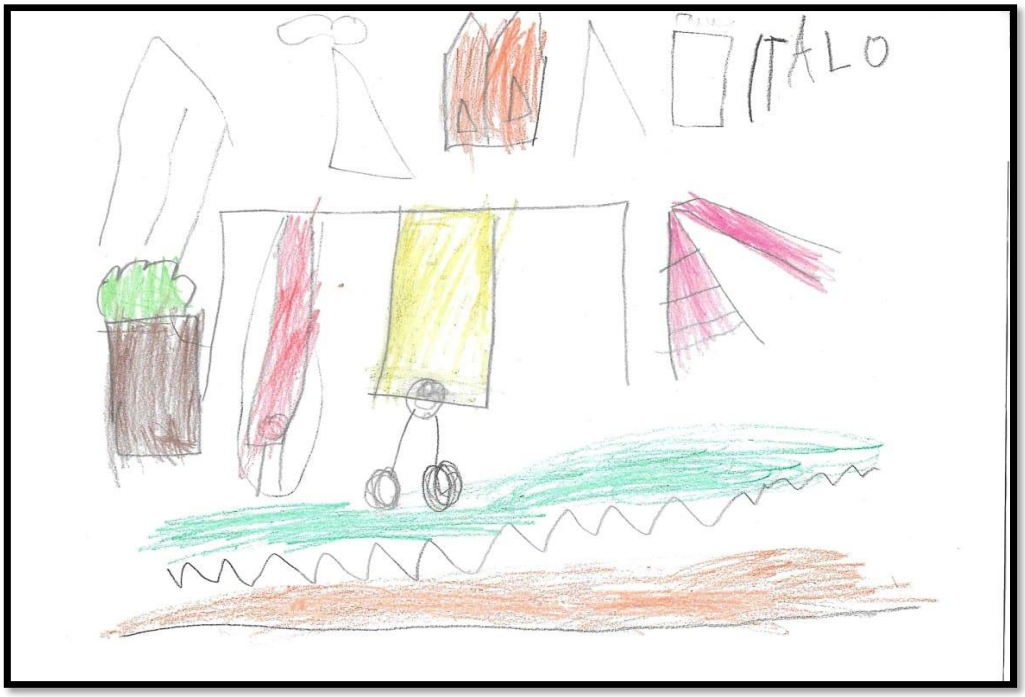


17





18





19



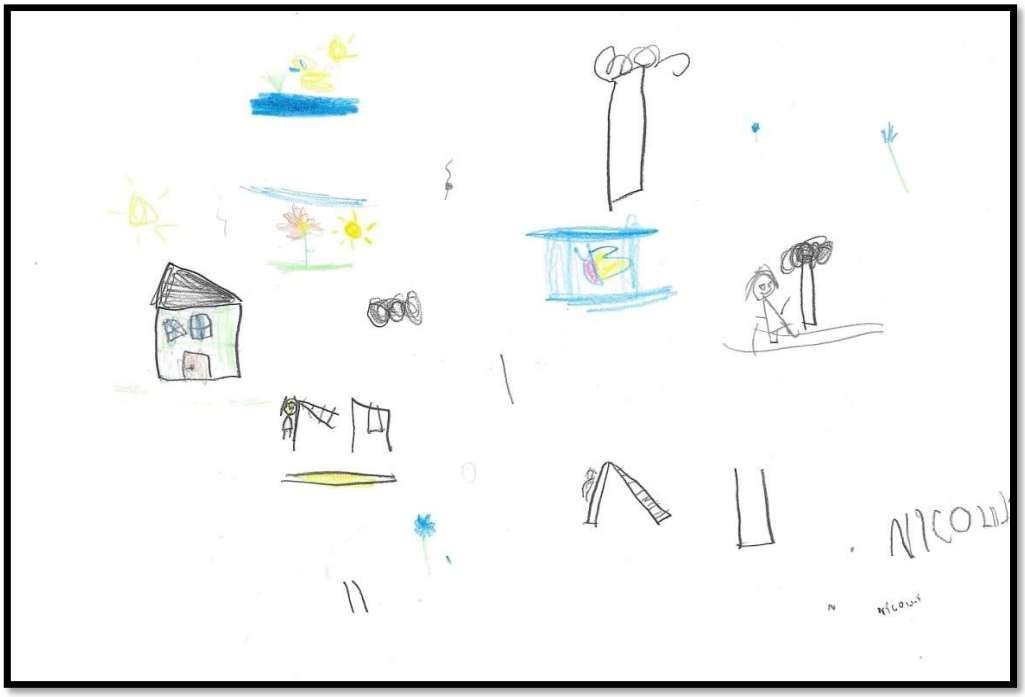


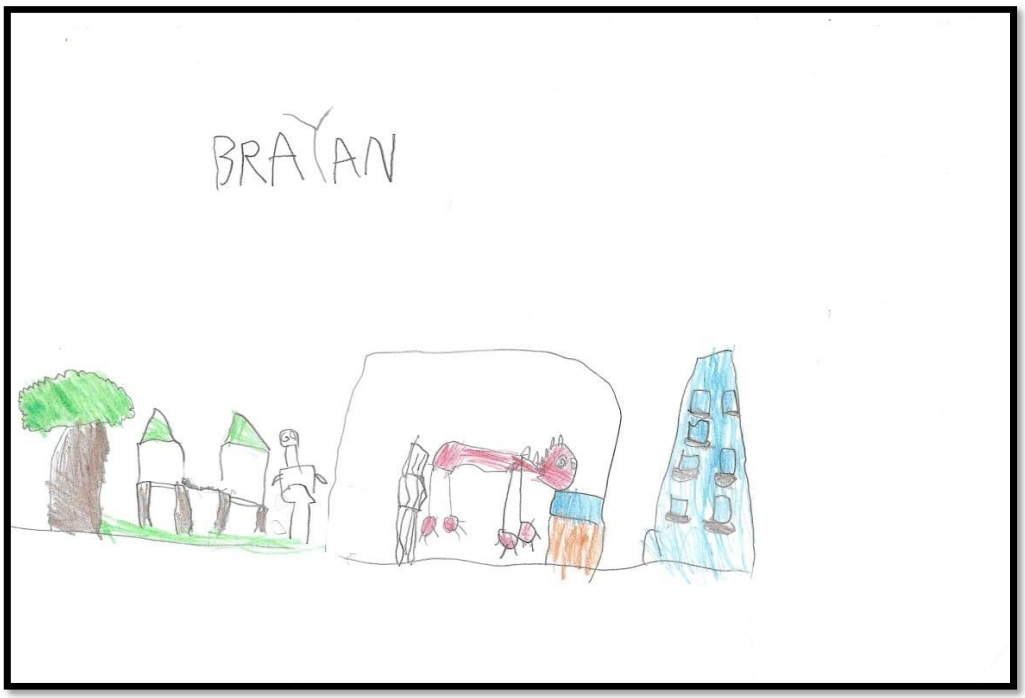
20





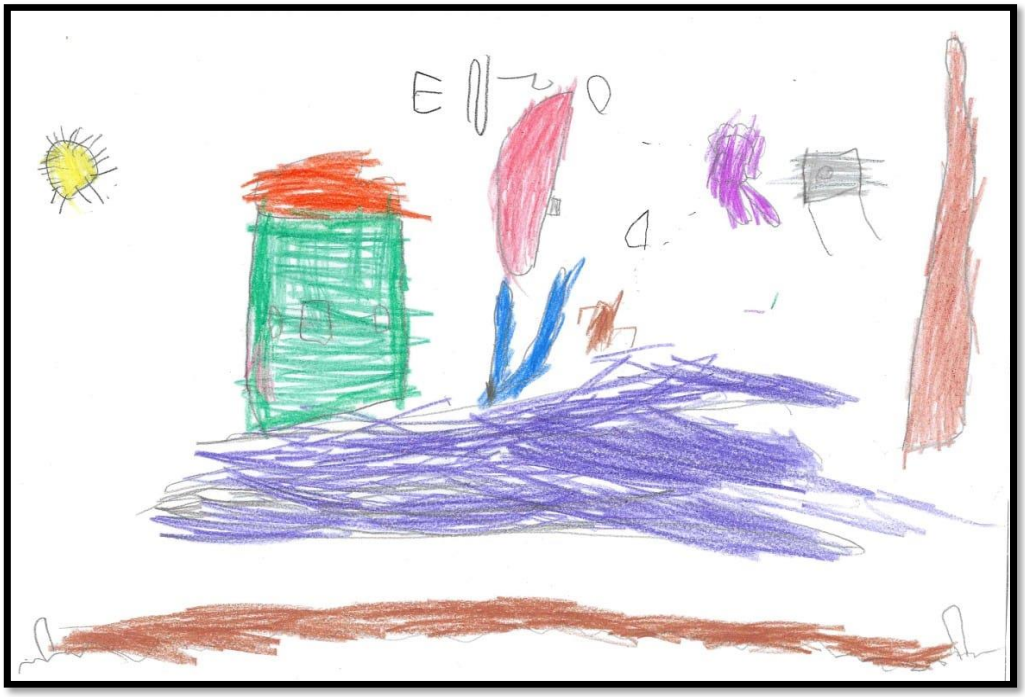
21





22





23



1. PRINCIPIOS E DIRETRIZES

O PMPI/Deodápolis é permeado por dois importantes princípios para o atendimento na primeira infância: a prioridade absoluta da criança e a corresponsabilidade entre Estado, sociedade e famílias na promoção e proteção dos direitos da criança.

A prioridade absoluta da criança, está disposta no art. 227 da Constituição Federal, que diz:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL. Constituição,1988, grifei)

Neste espeque, a prioridade absoluta é um princípio fundamental que assegura a proteção integral das crianças e dos adolescentes no Brasil. Esse princípio foi regulamentado e reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n° 8.069/90, especialmente no parágrafo único do art. 4º que aduz o seguinte:

> Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
>
> a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
>
> b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
>
> c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
>
> d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

No art. 227 da Constituição Federal, também está definido o princípio da corresponsabilidade, que envolve a participação conjunta da sociedade, das famílias e do poder público no desenvolvimento, cuidado e proteção das crianças. Este princípio estabelece que todos esses atores têm um papel fundamental na garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

A partir desse princípio, vários direitos e deveres são regulamentados em leis específicas. Por exemplo:

- Dever dos pais: O Código Civil Brasileiro estabelece que os pais têm a obrigação de prover alimentos aos filhos, garantindo que suas necessidades básicas sejam atendidas (Código Civil Brasileiro, Art. 1.694).
- Dever das empresas: A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê que as empresas devem oferecer creche para os filhos de funcionárias ou funcionários, com o objetivo de apoiar a conciliação entre a vida profissional e a responsabilidade parental (CLT, Art. 389).

Esses dispositivos legais são exemplos de como o princípio da corresponsabilidade se traduz em medidas práticas para assegurar o bem-estar e o desenvolvimento das crianças.

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Deodápolis reflete o princípio da corresponsabilidade, estabelecido no artigo 227 da Constituição Federal, ao promover a colaboração entre diversos setores da sociedade para garantir o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância. Este princípio exige um esforço conjunto que inclui a participação do Estado, da sociedade, das famílias, das organizações da sociedade civil e do setor privado. Assim, o PMPI/Deodápolis não se limita às responsabilidades do poder público, mas também envolve outros responsáveis pela promoção e proteção dos direitos das crianças. As estratégias e metas estipuladas no plano visam:

1. Ampliar o Envolvimento: Incentivar e fortalecer a participação ativa de diferentes atores sociais, garantindo que todos contribuam para as condições necessárias ao desenvolvimento infantil;
2. Fortalecer Parcerias: Estabelecer e fortalecer parcerias entre o Estado, a sociedade civil, as famílias e o setor privado, promovendo uma rede de apoio e proteção para as crianças;
3. Articulação dos Trabalhos: Garantir que as ações e esforços de cada parte envolvida estejam articulados, para que os objetivos do PMPI sejam alcançados de maneira eficaz e integrada.

É essa articulação e colaboração que farão a diferença na vida das crianças, garantindo que suas necessidades e direitos sejam plenamente atendidos.

O Plano de Metas e Estratégias do PMPI/Deodápolis está alinhado, em termos temporais e de conteúdo, aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)[6], fixados em acordo internacional promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em agosto de 2015, do qual o Brasil é signatário. Esse compromisso demonstra o esforço do município em contribuir para a sustentabilidade global e para a realização das metas estabelecidas para promover um desenvolvimento sustentável e inclusivo.

Por consequência, os eixos estratégicos e as metas do PMPI/Deodápolis visam o ano de 2030 – assim como os ODS – e sua formulação incorporou – sempre que possível e levando em consideração a realidade da cidade de Deodápolis – todas as referências à infância presentes no conjunto dos 17 ODS, listados a seguir:



1. Erradicação da pobreza: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.



2. Fome zero e agricultura sustentável: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.



3.Saúde e bem-estar: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

[6] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Acordo internacional promovido em agosto de 2015.



4. Educação de qualidade: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.



5. Igualdade de gênero: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.



6. Água potável e saneamento: Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos.



7. Energia limpa e acessível: Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos.



8. Trabalho decente e crescimento econômico: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.



9. Indústria, inovação e infraestrutura: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.



10. Redução das desigualdades: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.



11. Cidades e comunidades sustentáveis: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.



12. Consumo e produção responsáveis: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.



13. Ação contra a mudança global do clima: Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.



14. Vida na água: Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.



15. Vida terrestre: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.



16. Paz, justiça e instituições eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.



17. Parcerias e meios de implementação: Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Ademais, serviu como base para a elaboração desse Plano Municipal pela Primeira Infância de Deodápolis o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI),

documento técnico e político mais avançado que o Brasil tem para dar cumprimento aos direitos da criança de até 6 anos de idade.

O PNPI é regido por princípios e diretrizes que são resultados de uma trajetória consolidada de conhecimento e experiência no trabalho com crianças e adolescentes, refletindo as melhores práticas e abordagens para a promoção dos direitos da infância.

Entre esses princípios e diretrizes destacamos:

1. A criança é sujeito, indivíduo, única, com valor em si mesma: a criança tem uma dignidade, uma tarefa existencial, um significado no conjunto da vida humana enquanto criança;
2. Diversidade étnica, cultural, de gênero e geográfica como traço constitutivo da sociedade e, por inclusão, da infância no Brasil: Esse princípio assegura o respeito à criança na sua identidade pessoal e coletiva e na sua relação com o grupo ao qual pertence;
3. Integridade da criança;
4. Inclusão de toda criança em todas as circunstâncias: Para que a sociedade brasileira seja uma sociedade inclusiva, todas as crianças devem participar como sujeitos de pleno direito, exercer e ver cumpridos todos os direitos da infância.
5. Integração das visões científica, ética, política, estética e humanista da criança;
6. Sinergia das ações: Ações articuladas se complementam e, assim, alcançam maior eficiência e eficácia se realizadas no mesmo espaço e tempo, de forma integrada;
7. Prioridade absoluta dos direitos da criança**:** As ações e os recursos financeiros, nos três níveis da administração pública, devem ser decididos segundo a primazia absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
8. Prioridade, com destinação privilegiada de recursos, aos programas e às ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;

9. Atenção à prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e no Orçamento, para atender o que os direitos da criança (e do adolescente) requerem;

Não obstante, o PMPI/Deodápolis é fundamentado em diretrizes que priorizam a proteção das crianças em situação de vulnerabilidade, conforme estabelecido pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/16, art. 14, § 2º).

A abordagem inclui em fazer um levantamento sucinto da legislação que envolve a infância em cada tema específico; promover uma reflexão sobre a realidade da situação atual a partir de dados das políticas públicas e das percepções dos agentes sociais, para entender as necessidades e desafios enfrentados pelas crianças; propor ações e estratégias voltadas a fortalecer os direitos das criança, garantido as condições para um desenvolvimento saudável, seguro, sustentável e feliz.

2. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

Para enfrentar as dificuldades relacionadas à primeira infância, o PMPI/Deodápolis adota uma abordagem baseada nos dados coletados em cada setor, que serão utilizados para realização de um diagnóstico para identificação e compreensão dos reais desafios do município na garantia das condições para o desenvolvimento integral das crianças.

Desse modo apresentaremos um conjunto de indicadores sobre a atual realidade da primeira infância no município, a partir dos dados coletados através das políticas públicas locais.

O levantamento e a análise das informações também permitem constatar possíveis lacunas, particularmente na área da proteção social, da garantia de direitos e da promoção da cidadania, nos colocando o desafio de melhorar a situação da primeira infância, acrescentando a tarefa da articulação intersetorial, com uma lógica de atendimento integral e integrado entre todos os atores envolvidos no atendimento das crianças na primeira infância e suas famílias.

Essas estratégias visam não apenas superar as dificuldades atuais, mas também melhorar continuamente a situação da Primeira Infância no município, garantindo que as crianças recebam o suporte necessário para um desenvolvimento saudável e pleno.

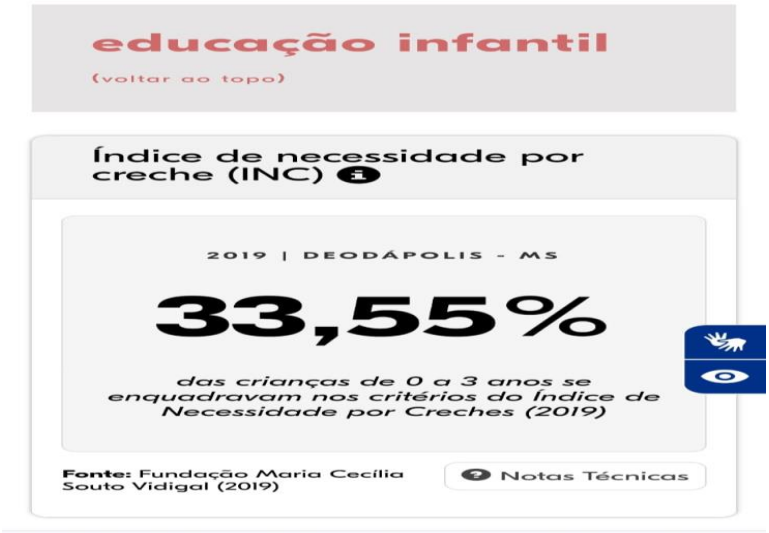
3. COMPOSIÇÃO POPULACIONAL

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) A população de Deodápolis estimada no último censo de 2022 chegou a 13.663 pessoas, sendo cerca de 9,79%, representariam as crianças de 0 a 6 anos.

A densidade demográfica era de 16,49 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, no ranking de população dos municípios ficava nas posições 41ª no estado, na 171ª colocação na região Centro Oeste e na 2.432ª colocação no Brasil. [7]

O site "Primeira Infância Primeiro"[8], uma iniciativa da Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal para candidatos e gestores públicos, oferece informações, cursos e recomendações para que priorizem as crianças de 0 a 6 anos nas políticas públicas e possuí um compilado de dados para “um raio-x” da primeira infância no Brasil. Entre os dados divulgados é possível identificar a proporcionalidade de crianças em vulnerabilidade social no município, bem como o índice de necessidade por creche.

[7] IBGE. Disponível em: < https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/deodapolis.html> Acesso em: 25 ago. 2024.
[8] Primeira Infância Primeiro: Disponível em: <Primeira Infância Primeiro (fmcsv.org.br)> Acesso em 28 ago.2024.



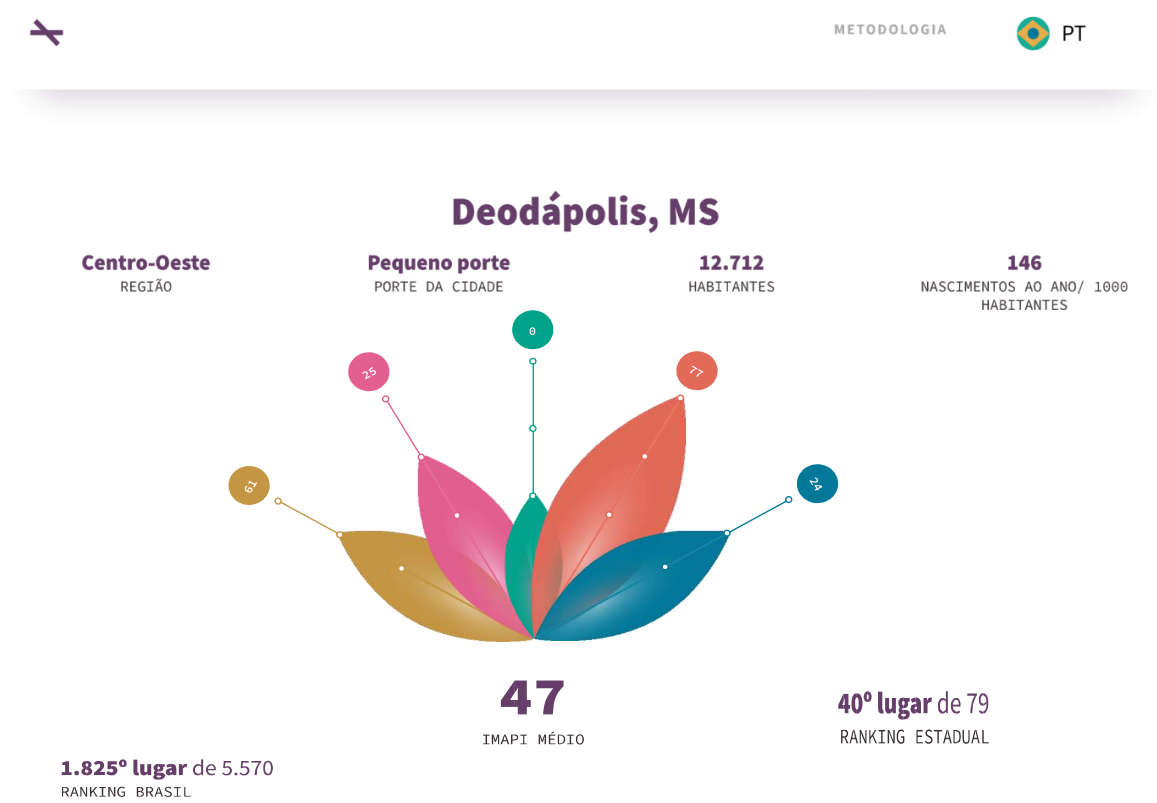
Além disso, no site imapi[9]: https://imapi.org/ é disposto a avaliação de desempenho do Município em relação à oferta de um ambiente oportuno para promoção do Desenvolvimento na Primeira Infância, dados de 2020.

Na avaliação de condições relativas à saúde, nutrição, aprendizagem inicial, segurança e proteção de cada município e, no ranking nacional, Deodápolis tem um desempenho médio possuindo um IMAPI de 47 pontos, em relação a totalidade dos

[9] IMAPI. Disponível em: https://imapi.org/ > Acesso em: 28 ago.2024.

municípios brasileiros, ocupa a posição 1825 no ranking, entre os 79 municípios de Mato Grosso do Sul está na posição 40.

A saúde, a nutrição segurança e proteção, tem desempenho médio; em aprendizagem inicial, desempenho alto e baixo desempenho em cuidado responsivo.



4. COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI): COLETA DOS DADOS REFERENTE AO ANO DE 2023/2024 E AÇÕES PROPOSTAS

4.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social é a política pública de Seguridade Social não contributiva, instituída na Constituição Federal (CF) de 1988 e na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 1993[10], voltada ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, de risco pessoal e social e de violação de direitos, por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública estatal e não estatal.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS)[11], aprovada em 2004, instituiu o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) para organizar os serviços, programas, projetos e benefícios relativos à Assistência Social. O papel estratégico do SUAS na promoção do desenvolvimento da primeira infância, especialmente a partir do trabalho social com as famílias, constitui-se em um braço estratégico para o atendimento dos indivíduos nessa faixa etária, considerando a integralidade das suas demandas.

Em Deodápolis, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, entre outros, planejar, organizar e supervisionar serviços para a população, como o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e o Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.

O programa social de transferência direta e indireta de renda é destinado às famílias em situação de pobreza e de extrema vulnerabilidade em todo o país e garante uma renda básica a essas famílias. O Programa Bolsa Família é coordenado pelo Ministério da Cidadania, responsável por gerenciar os benefícios do programa e o envio de recursos para pagamento.

Em Deodápolis-MS, no mês de outubro de 2024, estão sendo beneficiadas com o Programa Bolsa Família, cerca de 794 (setecentos e noventa e quatro) famílias.

[10] BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.
[11] BRASIL. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Aprovação em 2004

- Conforme o Gráfico 13, **são cerca de 431 crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família.**

Gráfico 13: Proporção de crianças de 0 a 6 anos beneficiárias do Programa Bolsa Família em outubro de 2024.

FAIXA IDADE	FEMININO	MASCULINO	TOTAL GERAL
0	13	15	28
1	26	38	64
2	33	41	74
3	30	29	59
4	36	24	60
5	36	37	73
6	34	39	73
TOTAL GERAL	208	223	431

FONTE DE PAGAMENTOS do Bolsa Família - outubro/2024

4.1.1 AÇÕES PROPOSTAS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Promover treinamento anual de profissionais do CRAS, CREAS e Conselho Tutelar, com foco na promoção de direitos e proteção da primeira infância;
2. Adequar os banheiros para a primeira infância nos equipamentos públicos de Assistência Social;
3. Promover acessibilidade nos equipamentos públicos de Assistência Social;
4. Promover campanhas para redução de violências contra crianças na primeira infância;
5. Acompanhar famílias das crianças em situação de violência;
6. Ampliar a participação das crianças em situação de vulnerabilidade social nos programas existentes;
7. Promover campanhas sobre os malefícios do trabalho infantil;
8. Promover campanhas anuais para esclarecimento sobre o Programa Famílias Acolhedoras;

9. Garantir dotação orçamentária para pagamento de subsídio financeiro para 100% das famílias acolhedoras;

10. Inserir 100% das crianças em idade de Primeira Infância que foram afastadas das suas famílias por medida protetiva determinada judicialmente no Serviço da Família Acolhedora.

11. Implantar e implementar os serviços de Alta complexidade no Município uma Unidade de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes.

4.2 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência Social, responsável pela organização e oferta de serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF. Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social.

O CRAS é uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

O Serviço de Proteção de Atendimento Integral à Família/PAIF, consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com finalidade de fortalecer a função protetiva, proativa das famílias, prevenir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

- No ano de 2023, o CRAS Deodápolis/MS atendeu cerca de **50 famílias com crianças de 0 a 6 anos.**

4.2.1 AÇÕES PROPOSTAS- CRAS:

1. Realizar busca ativa das famílias que possuem crianças de 0 a 6 anos que estão em vulnerabilidade social;
2. Promover atividades grupais e reuniões com as famílias que possuem crianças de 0 a 6 anos, gestantes e puérperas que estão em vulnerabilidade social;
3. Ampliar os recursos humanos para atuar nos serviços socioassistenciais com foco na primeira infância;
4. Implementar campanhas intersetoriais, no que tange a Política Nacional de Assistência Social, que visem difundir socialmente o significado da Primeira Infância e o desenvolvimento humano;
5. Promover acesso aos serviços socioassistenciais a todas as crianças de 0 a 6 anos com atenção especial para imigrantes, refugiados, comunidades e povos tradicionais, crianças em situação de rua e crianças PCD;
6. Garantir atendimento em ações de proteção e cuidado, de acordo com as especificidades de crianças de 0 a 6 anos que estão em vulnerabilidade social;
7. Implementar e ampliar projetos de convivência e fortalecimento de vínculos que incluam gestantes, puérperas e famílias com crianças de 0 a 6 anos;
8. Promover grupos de palestras informativas sobre as políticas públicas de assistência social para famílias que possuem gestantes, puérperas e crianças de 0 a 6 anos;
9. Implementar ações periódicas e atividades relacionadas à primeira infância nos serviços socioassistenciais;
10. Assegurar o acesso aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais às famílias de crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade;
11. Ofertar oficinas de artesanato para as gestantes em vulnerabilidade, tais como: pinturas, bordados e crochê;
12. Ofertar ensaio fotográfico para as gestantes em vulnerabilidade que participarem do Projeto Mãe Gestante e o kit maternidade.

4.3 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS:

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade fundamental no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Sua missão

é promover a proteção social e oferecer suporte para pessoas e famílias que estão enfrentando situações de vulnerabilidade ou risco social. Isso pode incluir apoio psicológico, orientação jurídica, acompanhamento social e intervenções para garantir que os direitos dessas pessoas sejam respeitados.

O CREAS de Deodápolis-MS, foi implantando em 03/03/2009, e desempenha um importante papel na articulação da rede de serviços sociais no município. A atuação do CREAS em Deodápolis-MS contribui para a efetividade das políticas públicas de assistência social, permitindo que ações sejam mais bem direcionadas. A articulação com outras instituições e serviços, como saúde, educação e segurança, é fundamental para oferecer um atendimento integral às pessoas em situação de risco.

Além disso, o CREAS busca promover a inclusão social e a proteção dos direitos dos cidadãos, ajudando a construir uma rede de apoio que pode melhorar significativamente as condições de vida e garantir a proteção de grupos vulneráveis na comunidade.

O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI) no CREAS, tem como objetivo proporcionar um acompanhamento mais próximo e personalizado com as famílias, com foco em situações de violação de direitos e crises sociais. Esse serviço pode incluir orientação e suporte em questões como violência doméstica, negligência, abuso, e outras formas de violação de direitos, oferecendo intervenções que visam a proteção e a melhoria das condições de vida das pessoas atendidas.

Destarte, o PAEFI pode e deve atuar de forma especializada com as famílias com crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade.

- No ano de 2023, o CREAS de Deodápolis atendeu cerca de **38 famílias com crianças de 0 a 06 anos.**

4.3.1 PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

A Proteção Social de Alta Complexidade é um dos níveis de proteção oferecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Brasil. Esse tipo de

proteção é destinado a atender pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social que exigem um suporte mais intensivo e especializado devido à complexidade das suas necessidades**.**

Entre os serviços oferecidos, incluí o de **Acolhimento Institucional,** onde as crianças e adolescentes que não podem permanecer em seus lares devido a situação de risco ou violência é afastado temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitário de origem.

Para a oferta desse serviço, de Acolhimento Institucional, **o município de Deodápolis**, **atualmente tem convênio com o Lar Ebenezer na cidade de Dourados-MS.**

- No ano de 2023, foram atendidas por esse serviço, **04 crianças, de 0 a 6 anos.**

Todavia, apesar do grande número de crianças e adolescentes que necessitam do serviço de Alta Complexidade no município de Deodápolis, esse **ainda não foi implementado**, sendo as intermediações relativas aos familiares e o Lar Ebenezer de Dourados, realizadas pelo CREAS.

4.3.2 AÇÕES PROPOSTAS - CREAS E ALTA COMPLEXIDADE:

1. **Implantação da Alta Complexidade no munícipio a curto prazo;**
2. Criação de protocolos específicos para atendimento de crianças na primeira infância, abordando questões como violência, negligência, abandono;
3. Implantar e desenvolver os programas de apoio familiar, para incluir orientações sobre práticas de cuidado e desenvolvimento infantil;
4. Promover campanhas para sensibilizar a comunidade sobre a importância da proteção e do desenvolvimento infantil;
5. Estabelecer e fortalecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando a integração e complementaridade dos serviços socioassistenciais;

6. Promover a formação continuada dos profissionais do CREAS, visando aprimorar a qualidade do atendimento e a atualização frente às demandas de desenvolvimento infantil, abordagens de proteção e intervenção específica para crianças de 0 a 6 anos;

4.4 CONSELHO TUTELAR DE DEODÁPOLIS

O Conselho Tutelar de Deodápolis, órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade para salvaguardar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes sediado na Avenida Osmir de Andrade S/N.

- No ano de 2023, foi registrado um total **de 20 atendimentos** com predominância de casos de negligência, maus tratos, proteção à saúde mental, de crianças de 0 a 6 anos. As principais requisições foram para os serviços da saúde, assistência social e educação.

4.4.1 AS AÇÕES PROPOSTAS CONSELHO TUTELAR:

1. Campanha socioeducativas contínuas sobre o papel do conselho tutelar;
2. Investir em recursos financeiros em todas as polícias públicas que atendam a primeira infância;
3. Viabilizar RH (assistentes sociais, psicólogos e orientadores sociais), de acordo com a demanda para atendimento da Proteção Social Básica e Especial, ampliando os atendimentos e serviços para os distritos;
4. Elaboração e publicação de fluxogramas, para que a rede trabalhe de forma humanizada e igualitária para todos os usuários;

4.5 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DEODÁPOLIS – APAE

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Deodápolis - APAE Deodápolis, é uma instituição dedicada ao apoio e à assistência de pessoas com deficiência no município de Deodápolis, localizado no estado de Mato Grosso do Sul,

Brasil. É a mantenedora da Escola Especial “CRIANÇA FELIZ” e do Centro de Atendimento Educacional Especializado Deodápolis – CAEED/APAE.

Guiada pela visão do movimento social, a atuação da APAE se orienta pela política de assistência social, abrangendo um conjunto de garantias que vão desde a cobertura das necessidades básicas e proteção das pessoas até a promoção da sua integração à vida comunitária.

Além disso, a APAE articula políticas de saúde, educação, profissionalização, artes, esporte e trabalho, promovendo a inclusão social das pessoas com deficiência. Essas ações têm como objetivo facilitar o acesso a serviços e oportunidades, considerando as especificidades e necessidades de cada indivíduo, por meio de uma rede de atendimentos organizada em diversas esferas governamentais.

Este documento tem como objetivo apresentar o quantitativo de atendimentos realizados com crianças de 0 a 6 anos nas áreas de educação, saúde e assistência social no ano de 2023.

- A APAE Deodápolis registrou um total de **14 atendimentos**, abrangendo as áreas de educação, saúde e assistência social. Esses números, detalhados no Apêndice A, refletem o compromisso contínuo da instituição em proporcionar apoio integral às crianças e suas famílias, pois a inclusão social é o primeiro passo para uma sociedade mais justa e igualitária (APAE, 2024).

APÊNDICE A – RELAÇÃO DE ALUNOS - 2023 – DE 0 A 6 ANOS DE IDADE

USUÁRIO/IDADE		EDUCAÇÃO	SAÚDE	ASSISTENCIA SOCIAL
01	04 anos	AEE	X	X
02	05 anos	AEE	X	X
03	04 anos	AEE	X	X
04	03 anos	AEE	X	X
05	05 anos	CRECHE	X	X
06	04 anos	AEE	X	X
07	04 anos	CRECHE	X	X

08	06 anos	AEE	X	X
09	04 anos	CRECHE	X	X
10	05 anos	CRECHE	X	X
11	06 anos	AEE	X	X
12	02 anos	CRECHE	X	X
13	04 anos	CRECHE	X	X
14	05 anos	AEE	X	X

4.5.1 AÇÕES PROPOSTAS APAE

1. **Fortalecimento das Redes de Atendimento Integrado,** visando estabelecer parcerias entre a APAE Deodápolis, unidades de saúde, escolas e órgãos de assistência social para criar uma rede de atendimento integrada e eficiente, assegurando que todas as necessidades das crianças sejam atendidas de maneira coordenada;

2. **Capacitação Contínua de Profissionais,** para implementar programas regulares de capacitação para educadores, profissionais de saúde e assistentes sociais, focados em práticas inclusivas e adaptadas às necessidades das crianças com deficiência, garantindo a qualidade do atendimento oferecido;

3. **Ampliação das Atividades de Estimulação Precoce**, visando desenvolver programas de estimulação precoce voltados para crianças com deficiência, incluindo atividades lúdicas, educativas e terapêuticas que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, motor e social desde os primeiros anos de vida; Campanhas de Sensibilização e Conscientização, na realização de campanhas públicas e eventos comunitários para sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da inclusão das crianças com deficiência e divulgar os serviços oferecidos pela APAE e entidades parceiras e;

4. **Monitoramento e Avaliação das Ações do PMPI**, visando estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação contínua das ações implementadas, com a

participação da comunidade, profissionais e familiares das crianças, para garantir a eficácia e a adequação das ações às necessidades reais

4.6 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO

A atuação da Secretaria de Esporte nas ações voltadas para a primeira infância desempenha um papel crucial no desenvolvimento integral das crianças. Durante os primeiros anos de vida, a prática de atividades físicas e recreativas não só contribui para o crescimento saudável, mas também fortalece habilidades motoras, cognitivas e sociais. Ao integrar iniciativas esportivas adaptadas às necessidades das crianças nessa faixa etária, a Secretaria de Esporte promove um ambiente que incentiva a interação, a aprendizagem e o bem-estar, preparando-as para uma vida ativa e saudável.

O Município dispõe da espaços físicos como quadras, ginásios parques e áreas verdes disponíveis para prática de esportes e recreações com acessos seguros e ambientes limpos e cuidados.

4.6.1 AÇÕES PROPOSTAS NA ÁREA DE ESPORTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO

1. Criação de Programas de Educação Física Infantil:

- Implementar programas específicos de educação física para crianças de 0 a 6 anos em creches e pré-escolas.
- Focar no desenvolvimento motor, coordenação, equilíbrio e introdução ao esporte de forma lúdica.

2. Espaços de Recreação e Esporte:

- Garantir a criação e manutenção de espaços públicos adequados para a prática esportiva infantil, como parquinhos, quadras poliesportivas e áreas verdes.
- Promover o acesso livre e seguro a esses espaços.

3. Capacitação de Profissionais:

- Oferecer capacitação contínua para professores, monitores e educadores físicos sobre as melhores práticas e metodologias de ensino de esportes para crianças na primeira infância.
- Enfatizar a importância do brincar e do esporte para o desenvolvimento social e emocional.

4. Eventos Esportivos para Crianças:

- Organizar eventos esportivos municipais voltados para a primeira infância, como mini-olimpíadas, corridas infantis, e festivais esportivos.
- Envolver as famílias e a comunidade nesses eventos, promovendo a integração e o bem-estar.

5. Parcerias com Clubes e Associações Esportivas:

- Estabelecer parcerias com clubes e associações esportivas locais para oferecer atividades extracurriculares voltadas para a primeira infância.
- Desenvolver projetos sociais esportivos para crianças em situação de vulnerabilidade.

6. Promoção de Hábitos Saudáveis:

- Realizar campanhas educativas que incentivem a prática regular de esportes desde a primeira infância, ressaltando a importância para a saúde física e mental.
- Integrar essas campanhas ao currículo escolar e nas unidades de saúde.

7. Monitoramento e Avaliação:

- Estabelecer indicadores de acompanhamento para avaliar o impacto das atividades esportivas no desenvolvimento das crianças.
- Ajustar as ações conforme necessário para garantir que atendam às necessidades das crianças e das famílias.

4.7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS- SEMUS

A Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS, que tem como objetivo principal dirigir o Sistema Único de Saúde- SUS, gerir, planejar, organizar e controlar a execução das ações e dos serviços de saúde desenvolvidos pelo município.

- No ano de 2023, **1.203 crianças de 0 a 6 anos foram vacinadas, totalizando 3.684 doses de vacinas aplicadas.** Segundo levantamento realizado estima-se que no município de **Deodápolis teve 23 gestantes adolescentes, das quais todas tiveram seus**

pré-natais realizado, totalizando 23 pré-natais realizados e acompanhados em adolescentes gestantes. **O município registrou 0 atendimentos de saúde mental e médicos especialistas na área, em crianças de 0 a 6 anos.**

4.7.1 AÇÕES PROPOSTAS –SEMUS

Realização de ações de promoção em saúde, focando em Planejamento Reprodutivo, seguindo as orientações do Ministério da Saúde.

1. Capacitar de forma permanente as equipes de saúde para convencer as famílias e cuidadores em relação à importância da vacinação de crianças de 0 a 6 anos.
2. Promover uma busca ativas dos faltosos na vacinação e crianças que estejam com a caderneta de vacinação atrasada, através de visitas domiciliares, consultas e grupos de orientação.
3. Fomento do acesso da população à vacinação estabelecendo horários alternativos de funcionamento das salas de vacinas.
4. Colocar à disposição de crianças e adolescentes atendimentos com profissional da área de psicologia, nas escolas e creches do município e se necessário encaminhar para médico especialista da área.

4.8 EDUCAÇÃO

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e, a partir da Constituição de 1988, passa a ser dever do Estado proporcionar o atendimento das crianças de zero a seis anos. Com a emenda constitucional 59/2009, o ensino para crianças se tornou obrigatório a partir dos quatro anos e, com isso, o dever da oferta do atendimento universal pelo poder público passou a ser a partir desta idade, sendo também seu dever o atendimento das crianças de zero a três anos, ainda que não na totalidade.

Em Deodápolis temos os seguintes dados:

47

REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM DEODÁPOLIS

Crianças de 0 a 6 anos matriculadas e cursando as fases escolares	Crianças cursando etapas na Educação Infantil	Crianças cursando o 1º ano do Ensino Fundamental	Crianças atendidas no Atendimento Educacional Especializado	Crianças que utilizam o transporte escolar rural	Espera de Vagas na etapa creche
577	527	50	22	39	94

REDE ESTADUAL DE ENSINO EM DEODÁPOLIS

Crianças de 0 a 6 anos matriculadas e cursando as fases escolares	Crianças cursando etapas na Educação Infantil	Crianças cursando o 1º ano do Ensino Fundamental	Crianças atendidas no Atendimento Educacional Especializado	Crianças que utilizam o transporte escolar rural	Espera de Vagas na etapa creche
05	—	05	—	02	—

REDE PARTICULAR DE ENSINO EM DEODÁPOLIS

Crianças de 0 a 6 anos matriculadas e cursando as fases escolares	Crianças cursando etapas na Educação Infantil	Crianças cursando o 1º ano do Ensino Fundamental	Crianças atendidas no Atendimento Educacional Especializado	Crianças que utilizam o transporte escolar rural	Espera de Vagas na etapa creche

48

110	**90**	**20**	—	—	—

4.8.1 INCLUSÃO – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

Na rede pública de ensino no município de Deodápolis, atendemos as necessidades dos alunos com *deficiência (*física, mental, visual, surdez ou múltipla), *transtornos* globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, desde a fase da Educação Infantil aos anos finais da educação básica. O público de 0 a 06 anos existente no momento compõem a rede municipal de ensino, possuindo o atendimento/acompanhamento de um Profissional de Apoio Especializado conforme a DELIBERAÇÃO CEE/MS N.° 11.883, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019, que, "dispõe sobre a educação escolar de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação".

4.8.2 AÇÕES PROPOSTAS –EDUCAÇÃO

1. **Ampliação do Acesso à Educação Infantil**: Construção e reforma de creches e pré-escolas: Expandir a rede física de unidades de educação infantil para atender /suprir a demanda de crianças de zero a seis anos.

2. **Formação Continuada de Educadores: Capacitação periódica dos profissionais:** Oferecer cursos de atualização e formação continuada para professores e gestores da educação infantil, focados em práticas pedagógicas inovadoras, desenvolvimento infantil, e inclusão.

3. **Educação inclusiva:** Assegurar que todas as crianças, incluindo aquelas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, tenham acesso a um ambiente educacional inclusivo.

4. **Promoção da diversidade cultural e social:** Incentivar práticas pedagógicas que valorizem e respeitem a diversidade étnica, cultural, e social das crianças.

5. **Promoção de alimentação saudável:** Garantir a oferta de alimentação balanceada nas creches e pré-escolas, respeitando as necessidades nutricionais das crianças.

6. **Melhoria das condições de trabalho:** Assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável, com infraestrutura adequada e recursos pedagógicos suficientes.

7. **Promover atividades de Incentivo à leitura** para 100% das crianças matriculadas na educação infantil;

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do PMPI/Deodápolis é elemento fundamental para a garantia da sua efetivação, avanço e aplicabilidade.

Para a execução e a correção de possíveis obstáculos, as atividades de monitoramento e avaliação do PMPI/Deodápolis serão contínuas e organizadas por relatórios, considerando os eixos definidos no Plano de Ação, direcionados pelo CMDCA em consonância com os demais atores envolvidos, uma vez que a responsabilidade pela proteção e garantia dos direitos das crianças é compartilhada entre poder público, sociedade e família.

O acompanhamento do PMPI/Deodápolis, tanto pelo poder público, quanto pela sociedade, tem a finalidade primordial de medir avanços na sua execução e no alcance de suas metas e identificar se há necessidade de ajustes ou mudanças. Os mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano devem basear-se na coleta sistemática de dados quantitativos e/ou qualitativos, que facilitem análises e que, possibilitem examinar possíveis resultados da implementação do PMPI/Deodápolis para a garantia dos direitos e o desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos no Município.

Como este é um Plano que contem ações a serem executadas a curto, médio e longo prazo, num período de dez anos de 2024 a 2034, este será revisado anualmente, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário caso haja necessidade apontada pelo monitoramento. Para subsidiar esta ação, técnicos de todas as Secretarias envolvidas na

implementação do plano devem se apresentar como relatores setoriais, responsáveis pela coleta, sistematização, análise e apresentação de dados e informações sobre as ações que lhes competem.

O monitoramento da implementação do PMPI/Deodápolis deve ser um processo contínuo, desenvolvido pela Prefeitura e acompanhado periodicamente pela Comissão Municipal Intersetorial, instituída pelo Decreto nº 090 DE 16 DE JULHO DE 2024 e CMDCA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Plano Nacional pela Primeira Infância. Brasília: Rede Nacional Primeira Infância, 2010. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/criancas-e-adolescentes/primeira-infancia/plano-nacional-primeira-infancia. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 mar. 2016. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Código Civil Brasileiro. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Aprovação em 2004. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/assistencia-social/pnas. Acesso em: 25 ago. 2024.

IBGE. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/deodapolis.html. Acesso em: 25 ago. 2024.

IMAPI. Disponível em: https://imapi.org/ > Acesso em: 28 ago.2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Acordo internacional promovido em agosto de 2015. Disponível em: https://www.un.org/sustainabledevelopment/ods/. Acesso em: 25 ago. 2024.

ONU. Declaração dos Direitos da Criança. Resolução 1386 (XIV), aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-dos-direitos-da-crianca. Acesso em: 25 ago. 2024.

ONU. Convenção sobre os Direitos da Criança. Resolução 44/25, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Disponível em:

https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca. Acesso em: 25 ago. 2024.

PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO: Disponível em: <Primeira Infância Primeiro (fmcsv.org.br)> Acesso em 28 ago.2024.

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO FARMACOTERAPÊUTICA – CFT DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1 - Trata-se de uma comissão de caráter permanente, consultivo e deliberativo responsável por elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e por promover o uso racional de medicamentos.

§ 1º - Nos termos das diretrizes da OMS, o primeiro passo para a efetiva implementação de uma política de Medicamentos Essenciais é a seleção dos mesmos, devendo ser realizada nos níveis locais e atualizada periodicamente.

§ 2º - A seleção de medicamentos é considerada o eixo do Ciclo da Assistência Farmacêutica, e é fundamental que cada uma das atividades e, portanto, o serviço como um todo, seja centrado nos pacientes e não na própria estrutura administrativa, garantindo aos usuários o melhor cuidado possível.

§ 3º - Tanto a seleção como as atividades de programação, aquisição, armazenamento e distribuição constituem os pilares para objetivos mais nucleares, quais sejam: o acesso e o uso racional de medicamentos.

Art. 2 - Para seleção da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) a CFT observará os seguintes critérios de inclusão:

I - Medicamentos de valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica;

II - Medicamentos que supram as necessidades da maioria da população;

III - Medicamentos de composição perfeitamente conhecida, com somente um princípio ativo, excluindo-se, sempre que possível, as associações;

IV - Medicamentos pelo nome do princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB);

V - Medicamentos que disponham de informações suficientes sobre a segurança, eficácia, biodisponibilidade e características farmacocinéticas;

VI - Medicamentos de menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle resguardada a qualidade;

VII - Formas farmacêuticas, apresentações e dosagem, considerando:

a) comodidade para a administração aos pacientes;

b) faixa etária;

c) facilidade para cálculo da dose a ser administrada;

d) facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses;

VIII - Registro na ANVISA

IX - Considerar se o medicamento faz parte da RENAME.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3 - A composição mínima da comissão deverá ser de seis membros, distribuídos idealmente de forma multidisciplinar e interdisciplinar, abrangendo farmacêuticos(as), médicos(as), fisioterapeutas, enfermeiros(as), psicólogos(as) e cirurgiões(ães)-dentistas, além disso poderão ser incluídos outros profissionais de Nível Superior que integrem o quadro de servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4 - Quando julgar necessário, a CFT pode solicitar um parecer externo de um consultor especialista no tema em análise.

Art. 5 - Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais.

Art. 6 - Além dos profissionais acima, recomenda-se um auxiliar administrativo.

CAPÍTULO III
DO MANDATO

Art. 7 - O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e dos membros da CFT.

Art. 8 - A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada através de Portaria em Diário Oficial a cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

§ 1º - A cada renovação de mandato os membros da comissão deverão preencher um Termo de Isenção de Conflito de Interesses (anexo 1), que deverá

ser avaliado pela CFT para aprovar sua participação, antes que haja a publicação em portaria.

§ 2º - No caso de substituição de algum de seus membros, o novo integrante também deverá preencher o Termo de Isenção de Conflito de Interesses para ser apreciado pela CFT.

Art. 9 - O coordenador da comissão será uma(um) Farmacêutica(o).

§ 1º - Os demais membros podem ser indicados por suas respectivas categorias profissionais devendo ser aprovados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

§ 2º - O cargo de secretário(a) da comissão poderá ser definido por seus integrantes.

Art. 10 - A ausência de um membro em duas reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda quatro reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - Deverão ocorrer reuniões periódicas, com data, local e horários previamente definidos e informados, sendo no mínimo uma reunião semestral.

Art. 12 - As reuniões deverão ter início no máximo 15 minutos depois do horário estipulado com pelo menos metade dos membros presentes.

Art. 13 - Na impossibilidade de participação do coordenador, os membros da comissão poderão indicar um de seus integrantes para presidir a reunião.

Art. 14 - As decisões da comissão serão tomadas após aprovação por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, caberá ao coordenador a decisão final.

Art. 15 - Poderão ser convidados outros profissionais especialistas para participar das reuniões, desde que autorizados em plenária prévia.

Art. 16 - Cada reunião da comissão deverá ser registrada em ata resumida e arquivada contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada cópia da ata para o(a) Secretário(a)

Municipal de Saúde.

Art. 17 - A comissão poderá receber solicitações externas de revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais através de um formulário próprio (anexo 2), que deve estar com todos os campos preenchidos e ter anexado pelo menos três estudos que embasem o pedido realizado.

Parágrafo único. A cada processo de atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais a comissão deverá definir um período para recebimento dos formulários de solicitação externa.

Art. 18 - Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 19 - Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Secretário(a) Municipal, pelo coordenador ou por pelo menos dois terços dos membros da comissão.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20 - São atribuições da Comissão Farmacoterapêutica:

a) Elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;

b) Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;

c) Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por solicitação externa mediante preenchimento de formulário específico;

d) Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira(DCB);

e) Revisar periodicamente as normas de prescrição;

f) Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;

g) Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;

h) Assessorar o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde em assuntos de sua competência;

i) Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado em todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com atualizações periódicas, sempre que possível, contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;

Art. 21 - São atribuições do Coordenador da CFT:

a) Aprovar previamente a pauta das reuniões;

b) Convocar e presidir as reuniões;

c) Representar a comissão junto ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, ou indicar seu representante;

d) Subscrever todos os documentos da comissão previamente aprovados pelos membros desta;

e) Fazer cumprir o regimento.

Art. 22 - São atribuições e competências da(o) Secretária(o) da Comissão:

a) Organizar a pauta das reuniões;

b) Receber e protocolar os processos e expedientes;

c) Conferir o preenchimento dos Formulários de Solicitação Externa recebidos;

d) Lavrar a ata das reuniões;

e) Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo Coordenador.

f) Organizar e manter o arquivo da comissão;

g) Preparar a correspondência;

h) Realizar outras funções determinadas pelo Coordenador relacionadas ao serviço desta secretaria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 23 - Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 24 – Este regimento entrará em vigor após aprovação pelo Secretário(a)

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Municipal de Saúde e publicação em Diário Oficial.

Deodápolis/MS, 04 de outubro de 2024.

LYANDRA RIBEIRO ALVES
Farmacêutica

BRENO JUNQUEIRA SULZER
Médico

THAIS DE MOURA ROCHA
Odontóloga

ALINE PICCOLI BORGES
Enfermeira

LORENA BRAZ DO AMARAL CALADO
Psicóloga

MARIANE FERREIRA DE ALMEIDA
Fisioterapeuta

MAIK ERIMÁ DOS SANTOS
Advogado da Saúde

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Nome: _____

Cargo: _____

1 - Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra ordem em empresa farmacêutica ou de equipamentos para a saúde, o qual possa constituir potencial conflito de interesses?

Sim () Não ()

2 - Você teve, nos últimos 4 anos, emprego ou outra relação profissional com empresa farmacêutica ou distribuidora de medicamentos?

Sim () Não ()

3 - Se você respondeu “sim” a alguma das questões, dê, por favor, detalhes a seguir:

Tipo de vínculo/ relacionamento (patentes, empregos, brindes, pagamentos, consultorias, palestras): _____

Nome da empresa: _____

Pertence a você, sua família ou grupo de trabalho? _____

O interesse é vigente no momento atual? () Sim () Não

Se “não”, quando cessou o interesse? _____

Existe algum outro fato que possa afetar sua objetividade e independência nas decisões tomadas pela CFT? _____

Declaro que as informações acima são corretas e que não há qualquer outra situação que represente real, potencial ou aparente conflito de interesses por mim conhecida. Declaro que informarei se houver qualquer mudança nessas circunstâncias.

Assinatura: _____

Local/data: _____

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

Formulário para solicitação de alteração na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais

PROPOSTA DE: () Inclusão () Exclusão () Substituição

DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

Denominação Genérica (DCB ou DCI): _____

Forma farmacêutica:_____

Concentração:_____

Consta da última edição da RENAME? () Sim () Não

DADOS FARMACOLÓGICOS:

Grupo(s) Farmacológico(s) (ATC): _____

Principais indicações terapêuticas:_____

Contra indicações, precauções e toxicidade relacionadas ao uso deste medicamento: _____

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

SOLICITAÇÕES DE INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Dados epidemiológicos: _____

Dose Diária – Pediátrica:_____

Dose Diária - Adultos_____

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Duração do tratamento: () Contínuo () Não contínuo () Especifique: ____

O medicamento proposto pode ser comprado com outros podutos do mesmo grupo ou classe terapêutica constante da RENAME? () Não () Sim, qual(is): _

Resumo das evidências clínicas e/ou economicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, contra-indicações, precauções, extensão do uso, toxicidade, custo benfício, custo médio do tratamento, etc.), (anexar no mínimo três referências bibliográficas que justifiquem a solicitação).

SOLICITAÇÕES DE EXCLUSÃO

Resumo das evidências clínicas, econômicas e/ou epidemiológicas que justifiquem as solicitação (extensão do uso, eficácia, efeitos colaterais, contra indicações,precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.), (anexar no mínimo três referências bibliográficas que justifiquem a solicitação).

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Existem outras opções terapêuticas na REMUME? () Não () Sim, qual(is):

DADOS DO PROPONENTE

Nome: _____

Profissão: _____Local de Trabalho: _____

Endereço do local de trabalho:_____

E-mail: _____Telefone:_____

Data: _____

Assinatura: _____

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

LEGENDA E SUGESTÕES PARA CONSULTAS

DCB: Denominação Comum Brasileira;
OMS: Organização Mundial de Saúde
DCI: Denominação Comum Internacional;
RENAME: Relação Nacional de Medicamentos Essenciais;
ATC: Classificação Anatômica Terapêutica Química (Anatomical Therapeutic Chemical)
consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/
www.fda.gov
www.saude.gov.br
bvsalud.org/
www.who.int
www.bnf.org
www.who-umc.org
www.nice.org.uk
www.medscape.com
www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed
www.whocc.no/atcddd/
https://www.as.saude.ms.gov.br/assistencia-farmaceutica-especializada-casa-da-saude/
https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Notas de Empenho

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO - DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Data do Empenho: 08/11/2024
N° do Empenho: 2171/2024
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETAR MUN INFRAEST. PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE
Unidade:	06.010	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Funcional:	4.451.55	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade:	2083	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.MUNC.
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	300.000,00	**Empenhos anteriores:**	788.403,50
Valor Dotação Atualizada:	813.483,50	**Valor do empenho:**	25.080,00
Total (A):	813.483,50	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	813.483,50
		Total (A - B):	0,00

Credor: BURITI - COMERCIO DE LENHA, CARVAO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 26.559.049/0001-72 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: EST 11 LINHA POENTE KM 04 LADO DIREIT - **Cidade:** Deodápolis **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO (REGISTRO DE PREÇOS) PARA CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO 3/4 E TRUCK PARA TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, , MATERIAIS PERMANENTES, MATERIAIS DE CONSUMO, , TRANSPORTE DE GRAMA DE DOURADOS/MS A DEODÁPOLIS/MS, TRANSPORTE DE TUBOS DE CONCRETO DENTRO DO MUNICÍPIO, COLETA DE GALHOS TRITURADOS OU NÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO E EM TODOS OS DISTRITOS.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 25.080,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 57/2024
Modal. Licitação: Pregão presencial **Número Processo:** 109/2024 **Data:**
Número Contrato: **Data:** 18/07/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 08/11/2024
Responsável

FERNANDA DEL GRANDI
CONTADORA

JAQUELINE FACHIANO LACERDA
SECRETARIA DE GESTÃO ADM E FINANCEIRA

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 20/11/2024, às 09:41:29. Protocolo: b21db412-a1ee-4fe0-9ae2-11eec3c337fd